AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER Nº 1729141/24-9

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

Assunto: Resposta a solicitação de preço, processo nº 25351.454124/2024-38, petição nº 1687079/24-2 CNPJ: 17.115.437/0001-73 - LABORATORIO GLOBO SA.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Comunicamos que as seguintes apresentações 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP e 0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + COP do produto desloratadina, pleiteadas por meio da petição nº 1687079/24-2, de 10/12/2024, estão liberadas dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços nos termos da Resolução nº 2, de 26 de março de 2019 e Comunicados relacionados, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos:

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP - 1053502460020

0,5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + COP - 1053502460012

2. Informamos, ainda, que a apresentação se enquadra no Grupo 2 de medicamentos liberados, conforme o Art. 3º da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, mantendo seus Preços Máximos ao Consumidor (PMC) regulados pela CMED. Portanto, é necessário o cumprimento do disposto no Art. 6º da referida Resolução e atos complementares, a saber:

> *Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, em relação aos medicamentos integrantes do Grupo 2, ficam obrigadas a:*
>
> *I - aplicar os fatores para obtenção dos Preços Máximos ao Consumidor estabelecidos pela CMED;*
>
> *II - apresentar Relatórios de Comercialização;*
>
> *III - promover a atualização de preços no banco de dados do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) da CMED sempre que houver alteração; e,*
>
> *IV - publicar preços nas mídias especializadas de grande circulação.*
>
> *Parágrafo único. A publicação, em mídias especializadas de grande circulação, de preços divergentes da lista publicada pela CMED será punida na forma do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.*

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **IZABELLA DE VICENTE MAROSTICA**, **Técnico farmacêutico**, em **18/12/2024**, às **12:20:02**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARRECO CERQUEIRA**, **Gestor**, em **18/12/2024**, às **19:15:47**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm